

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 117 / 2023
LINHARES -ES 07 de março de 2023

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO /REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL GILMAR BARBOSA BORGES DA COMUNIDADE DE POVOAÇÃO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Veio ao conhecimento do nobre Edil, inúmeras reclamações sobre o estado atual do Estádio de Futebol do Bairro Movelar, pois segundo a própria comunidade o Estádio se encontra abandonado pelo **PODER PÚBLICO**. Mediante a esta situação os moradores do bairro provocaram o **PODER LEGISLATIVO** na pessoa do vereador em questão, onde solicita ao **PODER PÚBLICO** que atenda a **INDICAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO /REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL GILMAR BARBOSA BORGES DA COMUNIDADE DE POVOAÇÃO**. Por se tratar de uma extrema necessidade nós acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO** atenderá ao pedido apresentado.

A Comunidade de Povoação que utiliza deste equipamento público informou que este **CAMPO DE FUTEBOL**, sempre foi empregado por toda Comunidade para o lazer de muitas famílias, para realização de campeonatos e também para integração de todos moradores que residem no Balneário de Povoação. Os moradores ressaltam a necessidade da **REVITALIZAÇÃO** deste **EQUIPAMENTO PÚBLICO**, pois hoje o estado atual que se encontra este equipamento, põem em risco todos que ali utilizam, brincam ou passam por perto, pois conforme as imagens em anexo o estado do estádio gera muitas preocupações.

Os moradores de Povoação comunicam que desejam que o **PODER PÚBLICO** possa tomar alguma ação fazendo a **REVETILIZAÇÃO** de toda área e também do **EQUIPAMENTO PÚBLICO**, pois os moradores locais desejam muito poder utilizar este **CAMPO DE FUTEBOL**, que algum tempo vem sofrendo com descaso. A comunidade também deixa claro que por diversas vezes acionaram o **PODER PÚBLICO**, porém até apresenta data nada foi feito e muito menos foi apresentado alguma resposta para os moradores, gerando em todos um sentimento de **DESCASO** e **ABANDONO**.

Todos nós reconhecemos que a responsabilidade da manutenção deste equipamento público é de todos, porém devido à demora da ação do município para realização revitalização/reforma foi determinante para o avanço do desgaste natural deste equipamento. Mediante a essa responsabilidade do **PODER PÚBLICO**, a comunidade solicita a **INDICAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO /REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL GILMAR BARBOSA BORGES DA COMUNIDADE DE POVOAÇÃO**. Diante deste fato solicitamos que o poder público atende este pedido.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

INDICAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO /REFORMA DO ESTÁDIO DE FÚTEBOL GILMAR BARBOSA BORGES DA COMUNIDADE DE POVOAÇÃO.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



IMAGENS

















PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 07/03/2023 12:42

Checksum: **C2B1A75431F5B8257EB720B894570EEE2F00133FABDF7DBAB9B8A8C3C6047089**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360033003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.